



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

*Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos
Departamento de Técnica Legislativa*

PROJETO DE LEI Nº 02/2019

Autoriza a concessão administrativa de uso de área pertencente ao patrimônio público municipal em favor da 'Associação dos Técnicos e Tecnólogos de Indaiatuba e Região - ATIR', e dá outras providências.

NILSON ALCIDES GASPAR, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a, mediante contrato, outorgar em favor da 'Associação dos Técnicos e Tecnólogos de Indaiatuba e Região- ATIR', entidade privada com sede na Rua Cesário Dezotti Filho, nº 119, Jardim Portal do Sol, neste município, inscrita no CNPJ sob nº 24.682.183/0001-30, a concessão administrativa de uso da área institucional 3-E do loteamento denominado Park Comercial de Indaiatuba, descrita na matrícula nº 120.736, do Cartório de Registro de Imóveis, com área total de 3.145,53 m².

Art. 2º - A concessão administrativa de uso da área pública descrita no artigo anterior vigorará pelo prazo de 20 (vinte) anos, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos, desde que presentes os critérios de necessidade e oportunidade e atendido o interesse público.

Art. 3º - A outorga da concessão administrativa de uso fica condicionada à comprovação, pela entidade beneficiada, do seguinte:

- I - personalidade jurídica, mediante o respectivo estatuto devidamente registrado no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas;
- II - ata de eleição da atual Diretoria e do Conselho Fiscal;
- III - regularidade fiscal perante a fazenda federal, incluindo as contribuições previdenciárias e a dívida ativa;
- IV - inscrição cadastral junto à Prefeitura Municipal de Indaiatuba; e
- V - inexistência de débito perante o Município, na forma do art. 101 da Lei nº 1.284, de 20 de dezembro de 1973, que instituiu o Código Tributário do Município.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

*Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos
Departamento de Técnica Legislativa*

Art. 4º - A concessionária ficará obrigada a, no uso da área a que se refere o artigo 1º desta lei:

I - dar início à construção de sua sede, conforme projeto a ser aprovado pela Prefeitura Municipal, com uma área de, no mínimo, 110 m² (cento e dez metros quadrados), no prazo de 12 (doze) meses, e concluí-la no prazo de 36 (trinta e seis) meses, contados da data de assinatura do contrato de concessão.

II - destiná-la exclusivamente à prática de atividades institucionais promovidas pela associação;

III - permitir o livre acesso da população na área descrita no artigo 1º desta lei, em qualquer evento ou atividade, observado o regulamento específico quanto aos critérios para o uso e funcionamento, a ser submetido à expressa e prévia aprovação do Poder Executivo; e

IV - observar a legislação municipal de controle da poluição sonora na realização de suas atividades.

Parágrafo único - A área objeto da concessão administrativa não poderá, em qualquer hipótese, ter sua destinação, fim e objetivos estabelecidos nesta lei alterados, na forma do art. 180, inciso VII da Constituição do Estado de São Paulo.

Art. 5º - A concessão administrativa de uso de que trata esta lei ficará automaticamente revogada, sujeitando-se a concessionária à devolução da posse do imóvel com as benfeitorias nele construídas, sem direito a qualquer retenção ou indenização, nos casos de:

I - não cumprimento das obrigações previstas no artigo 4º;

II - extinção da concessionária;

III - abandono da área;

IV - locação ou cessão a terceiros, total ou parcialmente, sem prévia e expressa anuência do Poder Executivo; ou

V - uso do imóvel mediante discriminação de sexo, raça, trabalho, credo religioso ou convicção política.

Art. 6º - Durante a vigência da concessão administrativa de uso de que trata esta lei, não incidirá quaisquer tributos sobre o imóvel descrito no artigo 1º ou sobre as edificações que porventura venham a ser autorizadas e aprovadas pelo Poder Público municipal.

Parágrafo único - Caberá à concessionária o pagamento das tarifas ou preços públicos decorrentes do consumo de energia elétrica e utilização de serviços de distribuição de água e coleta de esgotos, bem como todas as demais despesas inerentes às suas atividades.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

*Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos
Departamento de Técnica Legislativa*

Art. 7º - Fica dispensada a realização de concorrência pública para a concessão administrativa de uso de que trata esta lei, na forma do § 1º do art. 129 da Lei Orgânica do Município de Indaiatuba.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, 17 de janeiro de 2019;
189º de elevação à categoria de freguesia.


NILSON ALCIDES GASPAR
PREFEITO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos
Departamento de Técnica Legislativa

MENSAGEM LEGISLATIVA Nº 02/2019

Indaiatuba, 17 de janeiro de 2019.

Exmo. Sr. Presidente,

Tenho a honra de encaminhar por intermédio de Vossa Excelência, a essa Egrégia Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei nº 02/2019, a fim de que o mesmo seja submetido à apreciação desse Legislativo.

O projeto de lei que ora se apresenta aos senhores Vereadores "Autoriza a concessão administrativa de uso de área pertencente ao patrimônio público municipal em favor da 'Associação dos Técnicos e Tecnólogos de Indaiatuba e Região - ATIR', e dá outras providências".

Propõe-se a autorização de uso da área institucional 3-E do loteamento denominado Park Comercial de Indaiatuba, descrita na matrícula nº 120.736, do Cartório de Registro de Imóveis, com área total de 3.145,53 m², para fins de construção da sede da associação e desenvolvimento de suas atividades institucionais.

O contrato de concessão a ser autorizado vigorará pelo prazo de 20 anos, devendo a concessionária dar início à construção de sua sede, no prazo de 12 (doze) meses, e concluí-la no prazo de 36 (trinta e seis) meses, contados da data de assinatura do contrato de concessão.

Como a concessionária é uma sociedade civil sem fins lucrativos, fica dispensada a realização de concorrência pública para a concessão de direito real de uso da área na forma do § 1º do art. 129 da Lei Orgânica do Município de Indaiatuba.

Justificando assim a propositura em apreço, submeto-a a necessária apreciação desse Legislativo, solicitando sua aprovação dentro do prazo de 45 dias, nos termos do § 2º do artigo 64 da Constituição Federal e do artigo 46 da Lei Orgânica do Município de Indaiatuba, por tratar-se de matéria de natureza urgente.

Atenciosamente,


NILSON ALCIDES GASPAR
PREFEITO

EXMO. SR.
HÉLIO ALVES RIBEIRO
D.D. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
INDAIATUBA/SP

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA
COMARCA DE INDAIATUBA - ESTADO DE SÃO PAULO

PROT-CMI 49/2019
21/01/2019 - 11:52
PL 4/2019

Carlos Eduardo Bertoli

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL



OFICIAL INTERINO

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS
E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
DA COMARCA DE INDAIATUBA - SP

matrícula

ficha

00120736

0001

Indaiatuba, 8 de Novembro

de 2018

Imóvel: ÁREA INSTITUCIONAL 03-E, do loteamento denominado PARK COMERCIAL DE INDAIATUBA, situado nesta cidade e comarca de Indaiatuba, com as seguintes medidas e confrontações: mede 50,00 metros de frente para a rua Augusto Poltronieri, nos fundos mede 50,49 metros, confrontando com a Gleba 02, destacada da Gleba A, do Sítio Votura, do lado direito, de quem da rua olha para o imóvel, mede 59,34 metros, confrontando com a Área Institucional 03-F, e do lado oposto, na mesma posição acima, mede 66,42 metros, confrontando com a Área Institucional 03-D, totalizando a área de 3.145,53 metros quadrados.

Proprietária: PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade na Avenida Engenheiro Fábio Roberto Barnabé, nº 2.800, Jardim Esplanada II inscrita no CBC-MF nº 44.733.608/0001-09.

Título Aquisitivo: R8/9.119, feito no dia 23 de setembro de 2011, nos termos do artigo 22, da Lei nº 6.766, de 20 de dezembro de 1979, matrícula nº 110.628, aberta em 11 de março de 2016; e matrícula nº 111.092, aberta em 11 de abril de 2016. PROTOCOLADO E MICROFILMADO SOB Nº 282.731. O Substº do Oficial, (José Luiz Teixeira de Camargo Junior).

ÚLTIMO ATO

CNS nº 12.017-0

CERTIFICO E DOU FÉ que a presente cópia é reprodução autêntica da ficha a que se refere, extraída nos termos do artigo 19, parágrafo 1.º, da Lei 6.015, de 31 de dezembro de 1973 (Registros Públicos).
Data de Expedição: 8 de novembro de 2018.

[] Carlos Eduardo Bertoli - Oficial Interino
[] José Luiz T. Camargo Jr - Substituto do Oficial
[] Eduardo Ceschin - Substituto do Oficial
[] Thaís Helena T. Camargo Ceschin - Substituta do Oficial
[] Flávio Franco de Lima - Escrevente Habilitado
[] Gilberto Fernando dos Santos - Escrevente Habilitado
[] Alexandre de Almeida - Escrevente Habilitado

Valor Cobrado
Protocolo n.º 282731.
Emolumentos..... R\$ 25,37
Estado..... R\$ 0,00
Carteira Previdência... R\$ 0,00
Sinoreg..... R\$ 0,00
Tribunal Justiça..... R\$ 0,00
Imposto ao Município... R\$ 1,26
Ministério Público..... R\$ 0,00
TOTAL..... R\$ 26,63
Recolhido pela Guia n.º: 212/2018





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

*Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos
Departamento de Técnica Legislativa*

Of. ATL nº 02/2019

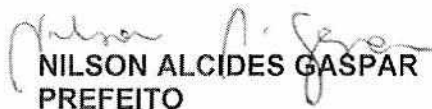
Indaiatuba, 17 de janeiro de 2019.

Exmo. Sr. Presidente,

Tenho a honra de encaminhar por intermédio de Vossa Excelência, a essa Egrégia Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei nº 02/2019, que "Autoriza a concessão administrativa de uso de área pertencente ao patrimônio público municipal em favor da 'Associação dos Técnicos e Tecnólogos de Indaiatuba e Região - ATIR', e dá outras providências", a fim de que o mesmo seja submetido à apreciação desse Legislativo.

Sem mais, renovo a V. Exa e aos demais Edis que compõem essa seleta Casa de Leis meus agradecimentos, a par com os protestos de apreço e consideração.

Atenciosamente,


NILSON ALCIDES GASPAR
PREFEITO

EXMO. SR.
HÉLIO ALVES RIBEIRO
D.D. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
INDAIATUBA/SP

2